LEI Nº 4.059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado a Frango DM – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva dos lotes de terras ns. **202/203/202-A-3/A-4/4-1 e 201/6-1/A, com áreas de 71.645,48 m² e 1.657,95 m²,** respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrículas ns. 10.363 e 20.197, ambas do 2º Serviço Registral desta Comarca, devidamente unificados conforme Decreto nº 1.123/12, de 17 de outubro de 2012, passando o lote a denominar-se **202/203/202-A-3/A-4/4-1/201/6/A, com área de 73.303,43 m²**, doado a **FRANGO DM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,** estabelecido na Rua Jurutau, 2301, neste Município e Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 80.803.802/0001-79, conforme Leis ns. 1.674, de 01 de fevereiro de 1990 e 2.810, de 02 de julho de 2001.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

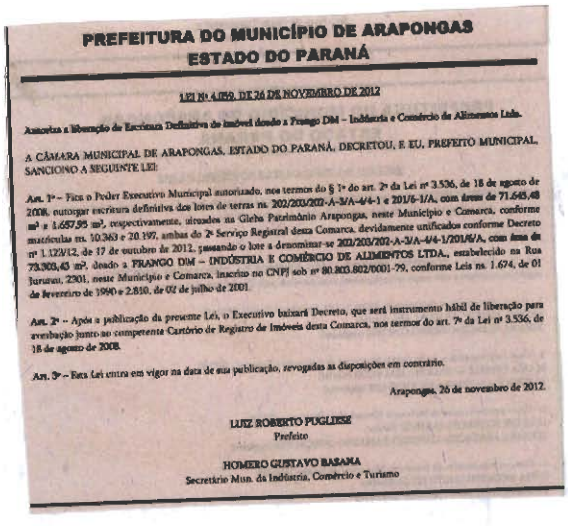
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27 / 11 / 2012
Katia Nigueton
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.859, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a lavratura de Escritura Definitiva de imóvel doado a Frango DM – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva dos lotes de terras ns. 202/203/202-A-3/A-4/4-1 e 201/6-1/A, com áreas de 71.645,48 m² e 1.657,95 m², respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrículas ns. 10.363 e 20.197, ambas do 2º Serviço Registral desta Comarca, devidamente unificados conforme Decreto nº 1.122/12, de 17 de outubro de 2012, passando o lote a denominar-se 202/203/202-A-3/A-4/4-1/201/6/A, com área de 73.303,43 m², doado a FRANGO DM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecido na Rua Juruna, 2301, neste Município e Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 80.803.802/0001-79, conforme Leis ns. 1.674, de 01 de fevereiro de 1990 e 2.810, de 02 de julho de 2001.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jurisma do Norte
Em, 27 / 11 / 2012
Funcionário